



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DECRETO Nº 3.663 DE 23 DE junho DE 2015.

“Dispõe sobre Concessão Pública para transporte de passageiros – táxi, para condutor autônomo a quem menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 78, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto pela repartição Municipal competente para apreciá-lo;

**CONSIDERANDO** que o Sr. José Santil Vargas, CPF nº 181.078.771-87, requer Concessão Pública para serviços de transporte de pessoas por veículo Táxi, conforme processo Administrativo.

**CONSIDERANDO** que não está sendo criada nova concessão, apenas a transferência nominal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a Concessão Pública de serviço de condutor autônomo de veículo, para transporte de passageiro – Táxi, ponto n.º 05, localizado no Terminal Rodoviário – Avenida Senador Valdon Varjão, para Sr. José Santil Vargas.

Art. 2º - A referida Concessão é inalienável conforme os termos da Lei nº 3.085/2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de junho de 2015.

**ROBERTO ANGELO FARIAS**  
Prefeito Municipal

DA PROCURADORIA JURÍDICA FISCAL  
À SECRETARIA DE FINANÇAS

Protocolo: Mem. 180/SEFIN/2015

EURIDES DAVID BORGES, Taxista, portador do CPF nº353.046.181-49, requer TRANSFERÊNCIA DO PONTO DE TAXI nº5, Terminal Rodoviário, do qual é titular, que por motivos pessoais, não possui mais interesse na exploração da vaga, requerendo seja ocupada pelo Sr. JOSÉ SANTIL VARGAS, portador do CPF nº181.078.771-87.

Analisando os autos, constatamos que o Sr. José Santil, já fora beneficiado com autorização para exploração da atividade de forma precária, concedida pelo ora Requerente, da qual fora autorizado pelo prazo de um (1) ano, prazo este que culminou no segundo semestre de 2014.

O art.8º, II, da Lei nº3.085/2009, afirma ser intransferível a autorização concedida pelo Requerente.

O Decreto nº3.604/2014, do Poder Público Municipal, dispõe sobre o cancelamento de todas permissões para o transporte do veículo taxi, no âmbito municipal.

Pelo fato do Requerente já possuir permissão; e desejar transferir sua vaga, à mesma pessoa que fora concedida autorização para exploração da vaga pelo prazo de um(1) ano, os autos foram remetidos ao Plano Diretor, o qual foi favorável ao pedido, entendendo que o beneficiário preenche os requisitos, devendo ser credenciado ao preenchimento da vaga.

Para tanto, acompanhando a manifestação do Setor competente, somos faváveis ao pedido, com fundamento no art.33, da Lei nº3.618, de 15 de abril de 2015, e art.2º, §3º, do Decreto nº3.604, de 04 de novembro de 2014.

Barra do Garças, 22 de junho de 2015.

  
Tânia de Fátima Fante Cruz  
Procuradora Jurídica Matr. nº 5 278 2009